

= Associação Habitacional Promoção e Social João Paulo II =

"Declarada de utilidade pública municipal. Lei nº 2.679 de 01 de Março de 1.995"

CNPJ. 59.995.837/0001-60

Rua 13 de maio 242, sala 146-A- centro – Agudos - SP

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO JOÃO PAULO II

Título I – Denominação, Caráter, Fins, Sede, Foro e Duração

Capítulo I – Denominação e Caráter

Artigo 1º - Associação Habitacional e Promoção Social João Paulo II é uma associação civil, de caráter, beneficente, assistencial, filantrópica e de promoção social.

Capítulo II – Fins

Artigo 2º - Associação não tem fins lucrativos. Seu escopo é prestar assistência social aos mais pobres e marginalizados nos seus principais problemas de habitação, profissionalização, saúde, educação, alimentação e vestuário.

Artigo 3º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos de prestação de serviços com outras instituições congêneres ou afins, para a realização de suas finalidades expressas no artigo anterior.

Artigo 4º - A Associação no atendimento de suas finalidades institucionais, não faz e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, observadas as normas legais.

Capítulo III – Sede

Artigo 5º - A Associação tem sede no Município de Agudos, Estado de São Paulo, na **Rua 13 de Maio, nº 242, sala 146^A** – CEP. 17120-000.

Capítulo IV – Foro

Artigo 6º - Fica eleito o foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assunto relacionado com a Associação.

Capítulo V – Duração.

Artigo 7º - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Título II Organização e Governo



Capítulo I – Organização

Artigo 8º - A Associação rege-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação, brasileira em vigor.

Capítulo II – Governo

Artigo 9º - A Associação é governada pela Assembléia Geral e dirigida e administrada por uma Diretoria e **um Conselho Fiscal**.

Título III – Associados

Capítulo Único – Associados

Artigo 10º - São associados da Associação:

a) Fundadores; b) Efetivos ; c) Contribuintes; d) Beneméritos.

Artigos 11º - São Associados Fundadores aqueles que fizeram parte da ata de fundação da Associação.

Artigo 12º - São Associados Efetivos aqueles que prestam seus serviços gratuitamente à Associação e participam ativamente de suas atividades e assim reconhecidos pela Diretoria.

Artigo 13º - São Associados Contribuintes aqueles que fazem sua contribuição financeira à Associação.

Artigo 14º - São Associados Beneméritos aqueles que assim forem reconhecidos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria pelos relevantes serviços prestados à Associação ou por qualquer outro reconhecimento digno de relevância.

Artigo 15º - Os associados Efetivos são admitidos pela Diretoria mediante proposta de admissão e compromisso de efetiva participação nas atividades da Associação.

Artigo 16º - Perde a condição de associado, aquele que deixa abandonar a vinculação as atividades da Associação.

Parágrafo Único – A perda da condição de associado é declarada pela Diretoria.

Artigo 17º - É dever dos associados Fundadores e Efetivos cumprir o disposto no Estatuto Social, contribuir com seu trabalho, e dedicação à consecução das finalidades, sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos.



Artigo 18º - Excluídos da Associação, qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, os associados Fundadores e Efetivos não terão direito a qualquer indenização pelos serviços prestados a Associação.

Artigo 19º - Os associados não adquirem direitos algum sobre os bens e direito da Associação.

Artigo 20º - Os Associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Associação.

Título IV – Assembléia Geral

Capítulo I – Conceito de Assembléia Geral.

Artigo 21º - A Assembléia Geral é o órgão de participação dos associados no Governo da Associação.

Capítulo II - Composição e Constituição da Assembléia Geral.

Artigo 22º - A Assembléia Geral é composta e constituída pelos associados, fundadores e efetivos.

Artigo 23º - Os associados contribuintes e beneméritos podem participar das Assembléias Gerais, entretanto, não terão direito a voto.

Capítulo III – Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembléia Geral.

Artigo 24º - A Assembléia Geral reúne-se anual e ordinariamente dentro dos primeiros meses de cada ano civil, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 25º - A Associação Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terço) de seus integrantes, e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando por maioria dos presentes.

Artigo 26º - A Assembléia Geral é convocada obrigatoriamente pelo Presidente quando requerida por 2/3 (dois terço) dos associados fundadores e efetivos.

Capítulo IV – Voto de desempate nas Assembléias Gerais.

Artigo 27º - Fica assegurado ao Presidente ou a seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembléias Gerais.

Capítulo V – Competência da Assembléia Geral.

Artigo 28º - Compete a Assembléia Geral:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;



- b) eleger e empossar a Diretoria e o **Conselho Fiscal**;
- c) aprovar abertura e fechamento de Filiais e Departamento em todos o Território;
- d) aprovar a alteração total ou parcial do Estatuto Social;
- e) decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação;
- f) autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, compromissar, gravar e doar bens imóveis;
- g) aprovar o Balanço Patrimonial e seus anexos;
- h) deliberar sobre assuntos de interesse social.

Titulo V - Administração da Associação

Capítulo I – Constituição da Diretoria

Artigo 29º - A Associação é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, além do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é formado por 4(quatro) membros efetivos e 4(quatro) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, para mandato de 3(treís) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) **Examinar os balancetes apresentados pela Tesouraria, emitindo parecer a respeito.**
- b) **Examinar anualmente ou sempre que entender necessário, as contas e a escrituração contábil e fiscal da Diretoria Executiva, emitindo parecer a respeito.**
- c) **Avaliar e opinar a respeito da situação financeira da Associação.**
- d) **Quando solicitado, atender as consultas da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva.**
- e) **Colaborar, sempre que possível, com a Diretoria na organização de feiras, promoções, eventos e outras atividades desenvolvidas para melhoria da situação financeira da Associação.**

Parágrafo Terceiro – Em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda do mandato, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente mais antigo no quadro associativo.

Capítulo II – Mandato da Diretoria

Artigo 30º - O mandato da Diretoria é de três anos, permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 31º - A diretoria exercerá seu mandato até a posse da nova mesmo que vencida o seu prazo.



Artigo 32º - Os membros da Diretoria exercem seus cargos gratuitamente, sem direito a qualquer espécie de remuneração.

Capítulo III – Competência da Diretoria.

Artigo 33º - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) dirigir e administrar a Associação;
- c) deliberar sobre assuntos de interesse social.

Artigo 34º - É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou endossos a favor de terceiros em nome da Associação.

Capítulo IV – Competência Específica dos membros da Diretoria

Artigo 35º Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- b) presidir as Assembléias Gerais, e reuniões da Diretoria;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o 1º Tesoureiro ou com o 2º Tesoureiro;
- d) constituir procuradores e advogados, conferindo lhes os poderes que julgar necessários, com prévia aprovação dos membros da Diretoria.

Artigo 36º - Compete ao Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 37º - Compete ao 1º Secretário:

- a) fazer o expediente da correspondência epistolar, aviso, circulares e lavrar as atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- b) manterem ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretária.

Artigo 38º - compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções;
- c) cuidar do livro ou ficha de Associados.

Artigos 39º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) gerir as finanças sociais sob a coordenação do Presidente;
- b) cuidar da administração da Associação sob orientação e coordenação do Presidente;



- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente ou Vice Presidente.

Artigo 40º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos; b) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

Título VI – Patrimônio Social

Capítulo Único – Patrimônio Social

Artigo 41º - É constituído o patrimônio social da Associação por todos os bens móveis e imóveis, que venham a ser adquiridos para a consecução de sua atividade social.

Parágrafo Único – A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Título VIII – Recursos Econômico Financeiro

Capítulo Único – Recursos Econômicos – Financeiros

Artigo 42º Os recursos econômico – financeiro da Associação são provenientes:

- a) de receitas, rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- b) de auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- c) de donativos de pessoa física e jurídicas;
- d) de receitas decorrentes de contratos, ou convênios de prestação de serviços;
- e) de eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

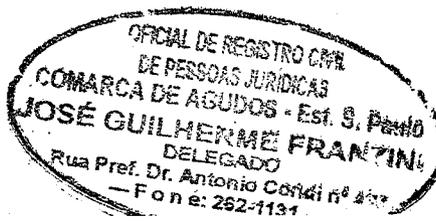
Artigo 43º A totalidade dos recursos econômico financeiros previstos no artigo anterior, será integralmente aplicada na consecução de suas finalidades sociais, dentro do Território Nacional.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadores de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Título VIII Balanço Patrimonial e Demonstrações, Contábeis.

Capítulo Único – Balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis

Artigo 44º - Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado e encerrado o balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis.



Título IX – Reforma do Estatuto Social

Capítulo Único – Reforma do Estatuto Social

Artigo 45º - O Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente pela Assembléia Geral, para tal finalidade convocada pelo Presidente, com a presença e votos de 2/3 (dois terço) de seus integrantes.

Título X – Dissolução ou Extinção da Associação

Capítulo Único – Dissolução ou Extinção da Associação

Artigo 46º - A dissolução ou extinção da Associação só poderá ser deliberada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade pelo Presidente, com a presença e votos de 2/3 (dois terço) de seus integrantes.

Artigo 47º - A dissolução ou extinção dar-se-á quando a Associação não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Artigo 48º - No caso de dissolução ou extinção da Associação, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho de Assistência Social – CNAS; inexistindo essa, a uma entidade pública.

Título XI – Disposição Gerais

Capítulo Único – Disposição Gerais

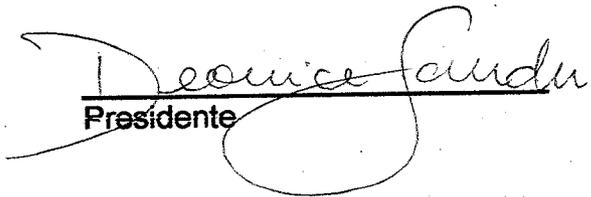
Artigo 49º - Sempre que houver abertura de Filiais, a Diretoria nomeara um conselho – local e atribuirá a competência de seus membros ao exercício de sua função.

Artigo 50º - A Diretoria poderá criar Departamentos, nomeando Diretores Departamentais e atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de sua funções.

Artigo 51º - Os Casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Artigo 52º - A Diretoria poderá baixar regulamentos estabelecendo critérios para aquisição da casa própria.

Artigo 53º - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.


Presidente

